



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 168/2003, de 30 de dezembro de 2003

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DENOMINADA RATEIO DO 60% DO FUNDEF EM FAVOR DO PESSOAL EM ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação temporária, sob denominação de GRATIFICAÇÃO RATEIO DO 60% DO FUNDEF, em parcela única e durante o mês de dezembro de 2003, no valor fixo de R\$142,10 (cento e quarenta e dois reais e dez centavos), em favor de cada professor, do quadro funcional Municipal que tenha trabalhado todo exercício funcional de 2003 no Ensino Fundamental, com frequência anual apurada no percentual de cem por cento.

Parágrafo Primeiro – O saldo do 60% do FUNDEF do Município, será encontrado após pagamento de todas as obrigações com folha de pagamento da mencionada categoria que recebe do 60% do FUNDEF durante o ano, 13º salário e 1/3 de férias, bem como as obrigações sociais devidas ao INSS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a gratificação temporária, constante no artigo 1º desta Lei, aos professores do quadro funcional do Ensino Fundamental de Maturéia, que tenha faltado ao serviço durante o ano, sendo feito o pagamento na seguinte proporção:

I – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço até cinco aulas durante o ano letivo de 2003, mesmo tenha feito a reposição das aulas durante o ano letivo, receberá apenas oitenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

II – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre seis e dez aulas durante o ano letivo de 2003, mesmo que tenha feito a reposição das aulas durante o ano letivo, receberá apenas sessenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

III - Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre onze e quinze aulas durante o ano letivo de 2003, mesmo que tenha





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

feito a reposição das aulas durante o ano letivo, receberá apenas quarenta por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

IV – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço entre dezesseis e vinte aulas durante o ano letivo de 2003, mesmo que tenha feito a reposição das aulas durante o ano letivo, receberá apenas vinte por cento do valor constante no artigo 1º desta Lei;

V – Professor do Ensino Fundamental de Maturéia que tenha faltado ao serviço superior a vinte aulas durante o ano letivo de 2003, mesmo que tenha feito a reposição das aulas durante o ano letivo, não terá direito a gratificação constante no artigo 1º desta Lei.

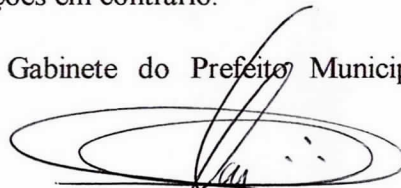
Art. 3º. Fica assegurado o pagamento de 100% (cem por cento) da gratificação constante no artigo 1º desta Lei em favor dos diretores e vice diretores escolares de Estabelecimentos do Ensino Fundamental, bem como supervisores, coordenadores e orientadores escolares do Ensino Fundamental do Município.

Art. 4º. A gratificação estabelecida nesta Lei será temporária e somente devida durante o mês de dezembro de 2003, ficando sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º. Será descontado o INSS, parte obrigatória do Empregado, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – caso este seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados ao 60% do FUNDEF.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, em 30 de dezembro de 2003.


José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO